



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

3º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 217/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELO SR:ANDERSON DINIZ SOARES, BRASILEIRO CASADO, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS, NOMEADO PELA PORTARIA 259/2025 DATADO DE 28 DE ABRIL DE 2025 DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CPF:XXX.XXX.439- XX

**CONTRATADA:**B.R.X. - ELÉTRICA XAVIER LTDA, *INSCRITO(A) NO CNPJ:44.224.516/0001-95, SEDIADO(A) NA AVENIDA SÃO LUIZ Nº 277, NOVA AURORA/PR, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR GABRIEL FERREIRA BORGES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO CPF:085.501.049-57, DOMICILIADO NA CIDADE DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 096/2024 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS. FIRMAM O 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 217/2024 ORUINDO DO PREGÃO 038/2024 CONFORME PRECEITUA O ART 105 DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO PELAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES*

**OBJETO DO CONTRATO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4115754/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO ADITIVO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS 180 (cento e oitenta) DIAS, CONFORME PARECER TÉCNICO ENGENHARIA CIVIL (ANEXO) AO CONTRATO Nº 217/2024, CONFORME PRECEITUA O ART. 105 DA LEI 14.133/2021

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

AS PARTES ACORDAM EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS SENDO DE: **11 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ: 09 DE JUNHO DE 2026**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:**

FICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO DEVIDAMENTE RATIFICADAS E INALTERADAS, PASSANDO O 3º TERMO ADITIVO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM LAVRAR O PRESENTE, EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHA E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 349/2025 QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO.

**FORO:** COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
DECRETO MUNICIPAL 004/2025  
ANDERSON DINIZ SOARES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS  
CONTRATANTE

GABRIEL FERREIRA BORGES,  
CPF:085.501.049-57  
B.R.X. - ELÉTRICA XAVIER LTDA  
CNPJ:44.224.516/0001-95  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:xxx.xxx.489-xx  
LUIZ FABIANO BRENZINK

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:xxx.xxx.759-xx  
JEAN BATISTA DA SILVA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 55/2025

**AUTORIZO** a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA CNPJ nº 95.548.400/0001-42	
<b>CONTRATADO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	Razão Social: MANOEL HENRIQUE GARCIA LTDA CNPJ nº 11.419.119/0001-10
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para a produção de materiais fotográficos e gráficos, compreendendo a elaboração e impressão de pôsteres panorâmicos, a atualização da foto aérea do Município de Mauá da Serra, bem como a readequação, tratamento e padronização de imagens institucionais, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal.	
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais)	
<b>FUNDAMENTO DA DISPENSA</b>	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 Art. 9º, §1º, inciso I do Decreto Municipal 137/20235	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	05.001.04.122.0004.2006 Manutenção dos Serviços de Administração 3.3.90.30.00.00 – Materiais de consumo Red. 38 – Fonte 1000 – Recursos Ordinário (Livres) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Red 41 – Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	

**PUBLIQUE-SE** o resultado.

Mauá da Serra-PR, 05 de dezembro de 2025

Fábio Caetano Alves  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA Nº 55/2025

Eu FÁBIO CAETANO ALVES, Secretário Municipal de Administração de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21,

#### TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R\$ VALOR
1	MANOEL HENRIQUE GARCIA LTDA	11.419.119/0001-10	R\$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a produção de materiais fotográficos e gráficos, compreendendo a elaboração e impressão de pôsteres panorâmicos, a atualização da foto aérea do Município de Mauá da Serra, bem como a readequação, tratamento e padronização de imagens institucionais, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal.

**Fundamentação:** Art. 9º, §1º, inciso I do Decreto Municipal 137/2025

Mauá da Serra-PR, 05 de dezembro de 2025

Fábio Caetano Alves  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 125/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 140/2025  
PREGÃO - Nº 71/2025

DATA: 10/12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO  
DE MAUÁ DA SERRA E EMPRESA  
RAFAEL ZANELTIN - ME.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE À AV. PONTA GROSSA Nº 480, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 95.548.400/0001-42, NESTEATO REPRESENTADO(A) PELOS(AS) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, **ANDERSON DINIZ SOARES**; NOMEADO(A) PELA DECRETO Nº 004/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E O(A) **RAFAEL ZANELTIN - ME**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº**41.560.833/0001-94**, SEDIADO(A) NA RUA RODOLFO ULRICH, Nº 269, MUNICIPIO DE PLANALTO/PR, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, NESTEATO REPRESENTADO(A) POR **GUIDO JOSÉ ZANELTIN**, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA **OU PROCURAÇÃO** APRESENTADA NOS AUTOS, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 71, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PARANÁ, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

#### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV A 3,0 CV, INCLUSO REVISÃO GERAL NO SISTEMA DE PEÇAS TAIS COMO: BOMBEADOR OU TROCA DE ROTORES, DIFUSORES E BUCHAS INCLUINDO RETIRADA DE REINS	SERVIÇO	50	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00

1.3. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.3.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.3.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.3. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 01 (UM) ANO CONTADO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133/2021.

2.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO ADITIVO, QUANDO O OBJETO NÃO FOR CONCLUÍDO NO PERÍODO FIRMADO ACIMA, RESSALVADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO CASO DE CULPA DO CONTRATADO, PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, OS MODELOS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil)

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO AO CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM 10/12/2025.

7.2. APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE **IPCA (OU OUTRO ÍNDICE)**, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE(S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVO(S).

7.5. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE, O(S) DEFINITIVO(S).

7.6. CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER EXTINTO(S) OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO, O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.7. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 7.8. O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR APOSTILAMENTO.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

- 8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
- 8.2. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;
- 8.3. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.4. NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITuíDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS;
- 8.5. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;
- 8.6. COMUNICAR A EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM RELAÇÃO À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, QUANDO HOUVER CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, CONFORME O ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;
- 8.7. EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.8. APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO;
- 8.9. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;
- 8.10. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTELATÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.
- 8.10.1. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA), A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PÉRIODO. (ART. 123, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 14.133, DE 2021)
- 8.11. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.
- 8.12. NOTIFICAR OS EMITENTES DAS GARANTIAS QUANTO AO INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
- 8.13. COMUNICAR O CONTRATADO NA HÍPOTESE DE POSTERIOR ALTERAÇÃO DO PROJETO PELO CONTRATANTE, NO CASO [DO ART. 93, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).
- 8.14. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE CONTRATO E DE SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:
- 9.2. MANTER PREPOSTO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO NO LOCAL DO SERVIÇO PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 9.2.1. A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA PODERÁ SER RECUSADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DEVENDO A EMPRESA DESIGNAR OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.3. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR ([ART. 137, II](#)) E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS.

9.4. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

9.5. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS NOS QUAIS SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS.

9.6. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE ACORDO COM O [CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR \(LEI Nº 8.078, DE 1990\)](#), BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA NO EDITAL, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS.

9.7. NÃO CONTRATAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR afinidade, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE DIRIGENTE DO CONTRATANTE OU DO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO [ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

9.8. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ATÉ O DIA TRINTA DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS: 1) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL; 2) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; 3) CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL OU DISTRITAL DO DOMÍCILIO OU SEDE DO CONTRATADO; 4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF; E 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

9.9. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTES DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO, POR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE.

9.10. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DOS SERVIÇOS.

9.11. PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO CONTRATANTE OU POR SEUS PREPOSTOS, GARANTINDO-LHES O ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AO LOCAL DOS TRABALHOS, BEM COMO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

9.12. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS.

9.13. PROMOVER A GUARDA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, E TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.14. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DOS SERVIÇOS E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.15. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRIPTIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

9.16. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS, NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

9.17. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA QUALIFICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

9.18. CUMPRIR, DURANTE TODO O PÉRIODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ([ART. 116](#)).

9.19. COMPROVAR A RESERVA DE CARGOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ACIMA, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHERAM AS REFERIDAS VAGAS ([ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO](#)).

9.20. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

9.21. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUIVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO [ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

9.22. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. AS PARTES DEVERÃO CUMPRIR A [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 \(LGPD\)](#), QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DO CERTAME OU DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER FIRMADO, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

10.2. OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO [ART. 6º DA LGPD](#).

10.3. É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DOS DADOS OBTIDOS FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

10.4. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

10.5. TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15 DA LGPD, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO [ART. 16 DA LGPD](#), INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

10.6. É DEVER DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

10.7. O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

10.8. O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.9. O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL JUSTIFICADAMENTE, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

10.10. BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS (LGPD, ART. 37), COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS.

10.10.1. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

10.11. O CONTRATO ESTÁ SUJEITO A SER ALTERADO NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A ANPD POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

10.12. OS CONTRATOS E CONVÊNIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 26 DA LGPD DEVERÃO SER COMUNICADOS À AUTORIDADE NACIONAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), O CONTRATADO QUE:

- a) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- b) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- c) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- d) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- e) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO Falsa OU PRESTAR DECLARAÇÃO Falsa DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- g) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- h) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRIPTAS AS SEGUINTEs SANÇÕES:

- i) **ADVERTÊNCIA**, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));
- ii) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRIPTAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));
- iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRIPTAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).
- iv) **MULTA**:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

a. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

12.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE alguma, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

12.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

12.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- a) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- b) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- c) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- d) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- e) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

12.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUÊ TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

12.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA ([ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

12.9. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITuíDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. ([ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

12.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO [ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21](#).

12.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O CONTRATO SERÁ EXTINTO QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.

13.2. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

13.3. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:

- A) FICARÁ ELE CONSTITuíDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E
- B) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.4. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO [ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/21](#), BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

13.4.1. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS [ARTIGOS 138 E 139](#) DA MESMA LEI.

13.4.2. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

13.4.2.1. SE A OPERAÇÃO IMPLICAR MUDANÇA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, DEVERÁ SER FORMALIZADO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.5. O TERMO DE EXTINÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

13.5.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

13.5.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

13.5.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

13.6. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO ([ART. 131, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021](#))

13.7. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.7.1. CASO SE CONSTATE QUE O CONTRATADO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE TENHA DESEMPENHADO FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU (ART. 14, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133, DE 2021);

13.7.2. CASO SE CONSTATE QUE A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA POSSUI ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO, FAMILIAR DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ATUE NA ÁREA RESPONSÁVEL PELA DEMANDA OU CONTRATAÇÃO OU DE AUTORIDADE A ELE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NO ÂMBITO DO ÓRGÃO CONTRATANTE (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO N.º 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

**07.001.15.451.0020.2018 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

RED 121 – FONTE 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA [LEI N.º 14.133, DE 2021](#), E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA [LEI N.º 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR](#) – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS [ARTS. 124 E SEGUINTES DA LEI N.º 14.133, DE 2021](#).

16.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

16.3. AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PROMOVIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, SUBMETIDO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS DE JUSTIFICADA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE SEUS EFEITOS, HIPÓTESE EM QUE A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) MÊS (ART. 132 DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

16.4. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO [ART. 136 DA LEI N.º 14.133, DE 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA PREVISTA NO [ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021](#), BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021, E AO [ART. 8º, §2º, DA LEI N.º 12.527, DE 2011](#), C/C [ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N.º 7.724, DE 2012](#).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME [ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21.](#)

MAUÁ DA SERRA/PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ANDERSON DINIZ SOARES

CPF: \*\*\*.\*\*\*.989-\*\*

SECRETÁRIO DE OBRAS, VIAÇÃO E  
SERVIÇOS URBANOS  
CONTRATANTE

GUIDO JOSÉ ZANELTIN

CPF: \*\*\*.\*\*\*.639-\*\*

RAFAEL ZANELTIN - ME  
CNPJ 41.560.833/0001-94  
CONTRATADA

LUIZ FABIANO BRENZINK

CPF: \*\*\*.\*\*\*.489-\*\*

1ª TESTEMUNHA

RONALDO FABRICIO DA SILVA

CPF: \*\*\*.\*\*\*.669-\*\*

2ºTESTEMUNHA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2025  
CONTRATO 301/2025**

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE À AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ INSCRITO(A) NO CNPJ:95.548.400/0001-42 NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. JESSICA CAROLINE COSTA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOMEADO (A) PELA PORTARIA 265/2025, DE 1º DE MAIO DE 2025 DENOMINADA **CREDENCIADOR**:ROSANGELA JACINTO SILVEIRA AZEVEDO, RG:5.849.800-9 SSP/PR E DO CPF:898.961.909-25, DOMICILIADO N CHACARA FLOR DA SERRA LT 13 ASSENTAMENTO NOVO MUNDO CEP:86.828-000, MAUÁ DA SERRA - PR, FONE: 043-998.38-9246, DESIGNADO(A) **CREDENCIADO**, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 PORTARIAS 338 399/2025 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DECORRENTE DO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2025** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CREDECIMENTO PARA :**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER O PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### **ANEXO**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA PREÇOS	VALOR TOTAL
4	ABOBORA CABOTIA, sem machucados limpas integrais sem sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	80	R\$8,26	R\$ 660,80
7	ACELGA:sem machucados, limpas, integrais, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem	KG	70	R\$7,46	R\$ 522,20



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	estar em condições adequadas para o consumo				
19	BANANA NANICA:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	540	R\$5,75	R\$ 3.105,00
23	BATATA DOCE :sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	70	R\$5,47	R\$ 382,90
24	BERINJELA:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	30	R\$6,47	R\$ 194,10
26	BROCOLIS:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	95	R\$10,34	R\$ 982,30
32	CENOURA:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	400	R\$6,68	R\$ 2.672,00
34	COUVE FLOR, em	KG	95	R\$ 11,21	R\$ 1.064,95



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

	machucados limpas íntegras sem sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo				
53	LARANJA PERA:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	95	R\$ 6,23	R\$ 591,85
55	LIMÃO :sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	50	R\$4,81	R\$ 240,50
57	MAÇA sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	200	R\$ 7,59	R\$ 1.518,00
59	MANDIOCA SALSA:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	100	R\$ 14,67	R\$ 1.467,00
60	MANDIOCA, DESCASCADA E CONGELADA	KG	140	R\$9,18	R\$ 1.285,20
62	MANGA:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem	KG	135	R\$ 9,19	R\$ 1.240,65



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	estar em condições adequadas para o consumo				
63	MARACUJÁ: sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	25	R\$ 13,02	R\$ 325,50
65	MELÃO:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	200	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
66	MILHO VERDE DESCASCADO:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	270	R\$ 8,98	R\$ 2.424,60
69	PÃO CASEIRO:embalagem individual, data de fabricação e lista de ingredientes.	KG	475	R\$ 18,19	R\$ 8.640,25
70	PEPINO:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	270	R\$6,26	R\$ 1.690,20
84	REPOLHO:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de	KG	190	R\$5,70	R\$ 1.083,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo				
95	TOMATE CEREJA:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	200	R\$ 12,09	R\$ 2.418,00
96	TOMATE SALADETE:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	570	R\$7,71	R\$ 4.394,70
99	VAGEM:sem machucados, limpas, íntegras, com cor e tamanho uniformes, livres de pragas, sujeiras ou sinais de deterioração. Devem estar em condições adequadas para o consumo	KG	110	R\$14,10	R\$ 1.551,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 39.920,70
R\$ 39.920,70 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais e setenta centavos)					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

3.

2.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO É DE 12 (DOZE MESES), SENDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DE TODOS OS CONTRATOS GERADOS PELA VIGÊNCIA DO PRIMEIRO CONTRATO SENDO ATÉ 22 DE OUTUBRO DE 2026 PODENDO SER ADMITIDO NOVOS CREDENCIADOS A QUALQUER MOMENTO, E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DESDE QUE OS MESMOS CUMPRAM COM AS NORMAS PRESENTES NESTE EDITAL

2.2. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É INTRANSFERÍVEL, PODENDO SER RESCINDIDO ANTES DO PRAZO ESTIPulado SEM QUALQUER ÔNUS AO CONTRATANTE CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DAS NORMAS VIGENTES QUE REGEM O MESMO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZARÁ O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS POR MEIO DE AUDITORIAS, COMUNICAÇÕES ESCRITAS, VISITAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS, PRAZOS, QUANTIDADES, QUALIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP;

4.2. FISCALIZAR, DE FORMA PERMANENTE, A ENTREGA DOS OBJETOS PELOS CREDENCIADOS, PODENDO PROCEDER AO DESCREDENCIAMENTO, EM CASO DE MÁ PRESTAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO;

4.3. NOTIFICAR A CREDENCIADA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

### 5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.7.1. RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS, PRAZOS, QUANTIDADES, QUALIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP;

5.7.2. FISCALIZAR, DE FORMA PERMANENTE, A ENTREGA DOS PRODUTOS CONFORME A LISTA ASSINADA PELOS CREDENCIADOS, PODENDO PROCEDER AO DESCREDENCIAMENTO, EM CASO DE ENTREGA DE PRODUTOS EXTRAGADOS OU DANIFICADOS E DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO;

5.7.3. NOTIFICAR A CREDENCIADA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA NO FORNECIMENTO IRREGULAR DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

5.7.4. EFETUAR OS PAGAMENTOS À CREDENCIADA NA FORMA E PRAZO ESTIPULADOS;

### PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Conforme Instrução Normativa nº 02/2025 conforme, o artigo 31 Cabe ao responsável pelo pagamento da Secretaria de Finanças :

a) Verificar previamente a emissão de ordens de pagamento, a conferência dos documentos que atestam o recebimento d bem ou da prestação de serviços, bem como, no caso de despesas contratais, dos demais documentos previstos no instrumento, como certidões e declarações. Essa verificação mesmo sendo já sendo realizada pela contabilidade quando da liquidação da despesa, garante a lisura do processo

b) Analisar a necessidade de retenção dos tributos devidos e outros descontos referentes ao pagamento a despesa.

Art. 33: Os empenhos após devidamente liquidados, serão inscritos na programação de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças e serão pagos em até uma semana, salvo os



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

casos com especialidades que deverão ser pagos no prazo máximo de até 20 dias corridos após liquidação, ou que demandarem de recursos vinculados, os quais não estejam em posse do município, até que sejam repassados pela concedente

Art. 34: O repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas será feito mediante transferência bancária e/ou por meio eletrônico oferecido pelo sistema financeiro, e realizado diretamente na conta bancária do credor constante do empenho

## 5.8. COMPREENDEM AS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.8.1. FORNECER OS PRODUTOS COM OBSERVÂNCIA AOS PADRÕES ESTABELECIDOS COMO COR, SEM RACHADURAS, COM DATA DE VENCIMENTO VÁLIDA PELO PERÍODO DE CONSUMO APROPRIADO, FRUTAS LEGUMES CARNES EMBALADOS EM CONDIÇÕES DE CONSUMO, OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, NÃO PRATICANDO QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO NO ATENDIMENTO OU NAS TÉCNICAS EMPREGADAS;

5.8.2. FORNECER OS PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E O INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OU, OUTRA SECRETARIAS DEMANDANTES OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA

5.8.3. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA ENTREGA DE PRODUTOS FORA DOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS E OUTROS DETALHAMENTOS, QUANDO FOR O CASO OU NO QUE FOR APPLICÁVEL, FAZER CUMPRIR, POR PARTE DE SEUS EMPREGADOS E PREPOSTOS, AS NORMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.8.4. ATENDER, DE IMEDIATO, AS SOLICITAÇÕES RELATIVAS À ENTREGA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE NÃO ATENDA AO ESPECIFICADO.

5.8.5. REALIZAR A ENTREGA DOS PRODUTOS NO PRAZO E HORÁRIO ESTABELECIDO, INFORMANDO EM TEMPO HÁBIL QUALQUER MOTIVO IMPEDITIVO OU QUE IMPOSSIBILITE ASSUMIR O ESTABELECIDO.

5.8.6. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO À ENTREGA DOS PRODUTOS, RESERVANDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O DIREITO DE RECUSÁ-LO CASO NÃO SATISFAÇA AOS PADRÕES ESPECIFICADOS.

5.8.7. COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUANDO FOR O CASO, QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA, INCLUSIVE DE ORDEM FUNCIONAL, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIAS.

5.8.8. RESPONDER OBJETIVAMENTE POR QUAISQUER DANOS PESSOAIS OU MATERIAIS DECORRENTES DA ENTREGA DO PRODUTOS DA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

AGRICULTURA FAMILIAR, SEJA POR VÍCIO DE FABRICAÇÃO OU POR AÇÃO  
OU OMISSÃO DE SEUS CREDENCIADOS

5.8.9. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO À ENTREGA DOS  
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

5.8.10. RESPONDER DIRETA E EXCLUSIVAMENTE PELA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, TRANSFERIR A  
RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DO BEM A TERCEIROS, SEM O  
EXPRESSO CONSENTIMENTO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.8.11. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUALQUER PROFISSIONAL  
DESIGNADO, NOS CASOS EM QUE FOREM CONSTADAS CONDUTAS  
INADEQUADAS, COMPORTAMENTOS INCOMPATÍVEIS COM OS PRINCÍPIOS  
DA INSTITUIÇÃO, OU MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

5.8.12. ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS  
TRABALHISTAS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS E OUTROS  
ADVINDOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE FORMA A EXIMIR A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE QUAISQUER ÔNUS  
E RESPONSABILIDADES.

5.8.13. RESPONDER POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS QUE VENHA,  
DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR SUA CULPA OU DOLO, A CAUSAR À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA OU A TERCEIROS,  
DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE  
POR ATOS PRATICADOS POR SEUS CREDENCIADOS, FICANDO, ASSIM,  
AFASTADA QUALQUER RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PODENDO ESTE, PARA O FIM DE GARANTIR  
EVENTUAIS RESSARCIMENTOS, ADOTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) DEDUÇÃO DE CRÉDITOS DA LICITANTE CREDENCIADA;

B) MEDIDA JUDICIAL APROPRIADA, A CRITÉRIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.8.22 SUJEITAR-SE A AMPLA E IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA  
PREFEITURA OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE POR ELA INDICADO, QUE  
TERÁ EM VISTA IMPOR RIGOROSA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO  
PRESENTES AJUSTE;

5.8.20 FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES, SEGUNDO AS  
ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS,  
RESPONDENDO POR SUA QUALIDADE;

5.8.24 ASSUMIR TOTAL RESPONSABILIDADE, PELA PERFEIÇÃO E  
QUALIDADE DO PRODUTOS ASSIM COMO RESPONDER PELOS DANOS  
CAUSADOS À PREFEITURA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DA  
ENTREGA DE PRODUTOS FORA DOS PADRÕES CONTRATADOS;

5.8.25 DESENVOLVER DIRETAMENTE OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NÃO  
SENDO PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DAQUELES QUE SE  
RELACIONEM ESPECIFICADAMENTE AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO, SALVO PRÉVIA ANUÊNCIA DA PREFEITURA;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. INCUMBIRÁ AO CREDENCIADOR PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QU ESTÃO SENDO OFERTADOS PELO (A) CREDENCIADO (A), SEM COAÇÃO OU VÍCIO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FISCALIZARÁ O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CREDENCIAMENTO; A QUALIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES PELO CREDENCIADO; A OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; O FATURAMENTO APRESENTADO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA QUE MEREÇA AÇÃO FISCALIZADORA OU APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E/OU IRREGULARIDADE.

7.2 FICAM DESIGNADOS COMO FISCAIS DO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO OS CONTIDOS NA PORTARIA 336/2025 SENDO AS Sras: **EDILALINE BEATRIZ DOS SANTOS, CONCEIÇÃO APARECIDA VIOTTO MANAGÓ, NILSETE NICASSIO DA SILVA, SIMONE MATIAS DE BONFIM**

7.3. A FISCALIZAÇÃO COMPREENDERÁ, TAMBÉM, A VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

7.4. O CREDENCIADO FACILITARÁ AOS ÓRGÃOS COMPETENTES O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DE FORMA AMPLA E IRRESTRITA, PRESTANDO TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE AJUSTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO ESTIPulado NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 002/2025. **PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Conforme Instrução Normativa nº 02/2025 conforme, o artigo 31 Cabe ao responsável pelo pagamento da Secretaria de Finanças :

a) Verificar previamente a emissão de ordens de pagamento, a conferência dos documentos que atestam o recebimento d bem ou da prestação de serviços, bem como, no caso de despesas contratais, dos demais documentos previstos no instrumento, como certidões e declarações. Essa verificação mesmo sendo já sendo realizada pela contabilidade quando da liquidação da despesa, garante a lisura do processo

b) Analisar a necessidade de retenção dos tributos devidos e outros descontos referentes ao pagamento a despesa.

Art. 33: Os empenhos após devidamente liquidados, serão inscritos na programação de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças e serão pagos em até uma semana, salvo os casos com especialidades que deverão ser pagos no prazo máximo de até 20 dias corridos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

após liquidação, ou que demandarem de recursos vinculados, os quais não estejam em posse do município, até que sejam repassados pela concedente

Art. 34: O repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas será feito mediante transferência bancária e/ou por meio eletrônico oferecido pelo sistema financeiro, e realizado diretamente na conta bancária do credor constante do empenho

8.2. O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR SERÁ REDUZIDO À METADE, MANTENDO-SE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NO CASO DE CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O [INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.](#)

8.3. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O GESTOR (A) A SECRETARIA DEMANDANTE DEVERÁ VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- A) O PRAZO DE VALIDADE;
- B) A DATA DA EMISSÃO;
- C) OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- D) O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- E) O VALOR A PAGAR; E
- F) EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

8.4. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

8.5. A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA ON-LINE AO SICAF OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO REFERIDO SISTEMA, MEDIANTE CONSULTA AOS SITIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS OU À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO [ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.](#)

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA: A) VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL; B) IDENTIFICAR POSSÍVEL RAZÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO CONTRATADO, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE.

8.8. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, O CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

8.9. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, O CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA AO CONTRATADO A AMPLA DEFESA.

8.10. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUÉ SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO O CONTRATADO NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SICAF.

## 8.11. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

6.1. Conforme Instrução Normativa nº 02/2025 conforme, o artigo 31 Cabe ao responsável pelo pagamento da Secretaria de Finanças :

a) Verificar previamente a emissão de ordens de pagamento, a conferência dos documentos que atestam o recebimento d bem ou da prestação de serviços, bem como, no caso de despesas contratais, dos demais documentos previstos no instrumento, como certidões e declarações. Essa verificação mesmo sendo já sendo realizada pela contabilidade quando da liquidação da despesa, garante a lisura do processo

b) Analisar a necessidade de retenção dos tributos devidos e outros descontos referentes ao pagamento a despesa.

Art. 33: Os empenhos após devidamente liquidados, serão inscritos na programação de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças e serão pagos em até uma semana, salvo os casos com especialidades que deverão ser pagos no prazo máximo de até 20 dias corridos após liquidação, ou que demandarem de recursos vinculados, os quais não estejam em posse do município, até que sejam repassados pela concedente

Art. 34: O repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas será feito mediante transferência bancária e/ou por meio eletrônico oferecido pelo sistema financeiro, e realizado diretamente na conta bancária do credor constante do empenho

8.12. NO CASO DE ATRASO PELO CONTRATANTE, OS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ENTRE O TERMO FINAL DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ A DATA DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE INCC DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

## FORMA DE PAGAMENTO

8.13. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO (S) CONTRATADO (S) OU CHAVE PIX.

8.14. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

8.15. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL. INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

8.16. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006](#), NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) ENSEJAR O RETARDAMENTO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- E) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO Falsa OU PRESTAR DECLARAÇÃO Falsa DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- F) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- G) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- H) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

9.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCritAS AS SEGUINtes SANÇÕES:

- I) ADVERTÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);
- II) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCritAS NAS ALÍNEAS “B”, “C” E “D” DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);
- III) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCritAS NAS ALÍNEAS “E”, “F”, “G” E “H” DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS “B”, “C” E “D”, QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

IV) MULTA:

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

A. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A **EXTINÇÃO** DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRIPTAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCrita NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRIPTAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRIPTA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

9.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE alguma, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.3. PREVIAMENTE AO ENCaminhamento à COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

9.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

9.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

9.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

9.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.9. O CREDENCIADOR DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

(CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITuíDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21

9.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO **CREDENCIADORA**, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. QUALQUER UMA DAS PARTES PODERÁ DENUNCIAR O PRESENTE CONTRATO, COM COMUNICAÇÃO DO FATO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 DIAS, DEVENDO SER RESPEITADO O ANDAMENTO DE ATIVIDADES QUE NÃO PUDEREM SER INTERROMPIDAS NESTE PRAZO OU QUE POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, QUANDO ENTÃO SERÁ RESPEITADO O PRAZO DE 180 DIAS PARA O ENCERRAMENTO DESTE CONTRATO.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CREDENCIADOR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE **MARILÂNDIA DO SUL PR**, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21 NA PRESENÇA DE 02 DUAS TESTEMUNHAS E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 336/2025, QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO

MAUÁ DA SERRA, PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR

DECRETO MUNICIPAL 004/2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

JESSICA CAROLINE COSTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CREDENCIADOR

---

ROSANGELA JACINTO SILVEIRA DE AZEVEDO  
CPF: 878.961.909-25  
CREDENCIADO

---

SIMONE MATIAS BOMFIM  
TESTEMUNHA  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.639-\*\*

---

EDILAINA BEATRIZ DOS SANTOS  
TESTEMUNHA  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.539-\*\*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 175/2025

DISPENSA - Nº 54/2025

CONTRATO - Nº302/2025

DATA: 10/12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE  
MAUÁ DA SERRA E EMPRESA  
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE NA AV. PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA/PR, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA, NOMEADO(A) PELO DECRETO Nº 04/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E O(A) NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.612.312/0004-97, SEDIADO(A) NA RUA JUDITE MELO DOS SANTOS, 131 - DISTRITO INDUSTRIAL, SÃO JOSÉ/SC DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 123 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL E PEDIATRICA EM REGIME DE URGÊNCIA MOTIVADA PELA NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO LICITATÓRIO ANTERIOR. NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARC A	QUAN T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES – EM PÓ, DESTINADA A LACTENTES DO NASCIMENTO AO 6º MÊS DE VIDA, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, CONTENDO PREBIÓTICOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA RDC Nº		40	R\$ 53,39	R\$ 2.135,60



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

	021/2015 DA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE E LOTE (VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA). DEVE CONTER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF), COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO. LATA DE 800GR HERMETICAMENTE FECHADA.				
2	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS – EM PÓ, INDICADA PARA A REDUÇÃO DE EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. CONTENDO VITAMINAS E MINERAIS. ISENTE DE GLÚTEN. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA RDC Nº 021/2015 DA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE E LOTE (VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA). DEVE CONTER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF), COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO. LATA DE 800GR HERMETICAMENTE FECHADA.	27	R\$ 66,30	R\$ 1.790,10	
3	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS – EM PÓ, HIPOALERGÊNICA, INDICADAS PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES DE IDADE.	10	R\$ 82,87	R\$ 828,70	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

	CONTENDO: DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS RECOMENDAÇÕES CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA RDC Nº 021/2015 DA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE E LOTE (VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA). DEVE CONTER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF), COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO. LATA DE 800GR HERMETICAMENTE FECHADA.				
4	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL – EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML), COM VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN E QUE PERMITA AS DILUIÇÕES 1,0KCAL/ML, 1,25KCAL/ML E 1,5KCAL/ML. PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS RECOMENDAÇÕES CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA RDC Nº 021/2015 DA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO A DATA DE VALIDADE E LOTE (VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA). DEVE CONTER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF), COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO. LATA DE 400GR HERMETICAMENTE FECHADA.	20	R\$ 48,75	R\$ 975,00	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

1.2. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.2.1. O TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. O EDITAL DA LICITAÇÃO;
- 1.2.3. A PROPOSTA DO CONTRATADO;
- 1.2.4. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 01 (UM) ANO CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, PRORROGÁVEL POR ATÉ 1 ANO, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021.

2.2. A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO, ATENTANDO, AINDA, PARA O CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) ESTAR FORMALMENTE DEMONSTRADO NO PROCESSO QUE A FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TEM NATUREZA CONTINUADA;
- b) SEJA JUNTADO RELATÓRIO QUE DISCORRA SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM INFORMAÇÕES DE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO PRESTADOS REGULARMENTE;
- c) SEJA JUNTADA JUSTIFICATIVA E MOTIVO, POR ESCRITO, DE QUE A ADMINISTRAÇÃO MANTÉM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- d) HAJA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO INFORMANDO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO;
- e) SEJA COMPROVADO QUE O CONTRATADO MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO.

2.3. O CONTRATADO NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

2.4. A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DEVERÁ SER PROMOVIDA MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

2.5. NAS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS, OS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS JÁ PAGOS OU AMORTIZADOS AÓ LONGO DO PRIMEIRO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DEVERÃO SER REDUZIDOS OU ELIMINADOS COMO CONDIÇÃO PARA A RENOVAÇÃO.

2.6. O CONTRATO NÃO PODERÁ SER PRORROGADO QUANDO O CONTRATADO TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, OS MODELOS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE **R\$ R\$ 5.729,40 (cinco mil setecentos e vinte nove reais e quarenta centavos)**

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

5.3. O VALOR ACIMA É MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS AO CONTRATADO DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE FORNECIDOS/PRESTADOS.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO AO CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM 10/12/2025.

7.2. APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE **IPCA**, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE(S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVO(S).

7.5. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE, O(S) DEFINITIVO(S).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.6. CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER EXINTO(S) OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO, O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.7. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

7.8. O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR APOSTILAMENTO.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;

8.2. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.3. NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITuíDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS;

8.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.5. COMUNICAR A EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM RELAÇÃO À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, QUANDO HOUVER CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, CONFORME O ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

8.6. EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.7. APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO;

8.8. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.9. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTELATÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.

8.9.1. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA), A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO. (ART. 123, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 14.133, DE 2021)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.10. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

8.11. NOTIFICAR OS EMITENTES DAS GARANTIAS QUANTO AO INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

8.12. COMUNICAR O CONTRATADO NA HIPÓTESE DE POSTERIOR ALTERAÇÃO DO PROJETO PELO CONTRATANTE, NO CASO [DO ART. 93, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.13. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE CONTRATO E DE SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

9.2. MANTER PREPOSTO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO NO LOCAL DO SERVIÇO PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.3. A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA PODERÁ SER RECUSADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DEVENDO A EMPRESA DESIGNAR OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

9.4. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR ([ART. 137, II](#)) E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS;

9.5. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

9.6. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS NOS QUais SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS;

9.7. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE ACORDO COM O [CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR \(LEI Nº 8.078, DE 1990\)](#), BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA NO EDITAL, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS;

9.8. NÃO CONTRATAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE DIRIGENTE DO CONTRATANTE OU DO FISCAL OU GESTOR DO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO, NOS TERMOS DO [ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#):

9.9. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ATÉ O DIA TRINTA DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- 1) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL;
- 2) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 3) CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL OU DISTRITAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO;
- 4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF; E
- 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

9.10. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTES DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO, POR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE;

9.11. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DOS SERVIÇOS.

9.12. PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO CONTRATANTE OU POR SEUS PREPOSTOS, GARANTINDO-LHES O ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AO LOCAL DOS TRABALHOS, BEM COMO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

9.13. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS.

9.14. PROMOVER A GUARDA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, E TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.15. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DOS SERVIÇOS E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.

9.16. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUaisquer MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCritivo OU INSTRUMENTO CONGêNERE.

9.17. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAiores DE QUATORZE ANOS, NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.18. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO;

9.19. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ([ART. 116](#));

9.20. COMPROVAR A RESERVA DE CARGOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ACIMA, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHERAM AS REFERIDAS VAGAS ([ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO](#));

9.21. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;

9.22. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUIVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO [ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#):

9.23. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE;

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), O CONTRATADO QUE:

- a) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- b) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- c) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- d) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- e) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO Falsa OU PRESTAR DECLARAÇÃO Falsa DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- g) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- h) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

11.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRIPTAS AS SEGUINTE SANCÕES:

i) **ADVERTÊNCIA**, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));

ii) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRIPTAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));

iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRIPTAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

iv) **MULTA:**

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

a. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O [INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021](#).

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRIPTAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCrita NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 11.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRIPTAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCrita NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 11.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO, RESSALVADAS AS SEGUINTEs INFRAÇÕES:

11.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE ([ART. 156, §º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

11.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA ([ART. 156, §º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

11.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO ([ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

11.5. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE ([ART. 156, §º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

11.6. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTÓRIDADE COMPETENTE.

11.7. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO [ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#), PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

11.8. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- b) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- c) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- d) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- e) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

11.9. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS [NA LEI Nº 12.846, DE 2013](#), SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI ([ART. 159](#)).

11.10. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

41

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA ([ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

11.11. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. ([ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

11.12. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO [ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21](#).

11.13. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

12.1. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO [ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/21](#), BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

12.1.1. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS [ARTIGOS 138 E 139](#) DA MESMA LEI.

12.1.2. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

12.1.2.1. SE A OPERAÇÃO IMPLICAR MUDANÇA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, DEVERÁ SER FORMALIZADO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.2. O TERMO DE EXTINÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

12.2.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

12.2.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

12.2.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

42

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

12.3. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO ([ART. 131, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021](#)).

12.4. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO CASO SE CONSTATE QUE O CONTRATADO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE TENHA DESEMPENHADO FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR afinidade, ATÉ O TERCEIRO GRAU (ART. 14, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

I. GESTÃO/UNIDADE:

II. FONTE DE RECURSOS:

III. PROGRAMA DE TRABALHO:

IV. ELEMENTO DE DESPESA:

V. PLANO INTERNO:

VI. NOTA DE EMPENHO:

13.2. A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

14.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA [LEI N.º 14.133, DE 2021](#), E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA [LEI N.º 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR](#) – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS [ARTS. 124 E SEGUINTE DA LEI N.º 14.133, DE 2021](#).

15.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

43

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

15.3. AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PROMOVIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, SUBMETIDO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONSULTÓRIA JURÍDICA DO CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS DE JUSTIFICADA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE SEUS EFEITOS, HIPÓTESE EM QUE A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) MÊS (ART. 132 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

15.4. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO [ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA PREVISTA NO [ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021](#), BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021, E AO [ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011](#), C/C [ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME [ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21](#).

MAUÁ DA SERRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.989.\*\*  
CONTRATANTE

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.978.\*\*  
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 03.612.312/0004-97  
CONTRATADA

DIOGO ROBERTO DE SOUZA DA SILVA  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.969.\*\*  
1ª TESTEMUNHA

FABIANE DE SOUZA SANTOS  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.749.\*\*  
2ªTESTEMUNHA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

44

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2026 – 2029

**Mauá da Serra  
2025**

Rua José Rodrigues da Silva, S/nº – Fone: 0XX43 3127-1080  
CEP 86.828.000 – Mauá da Serra- Pr.  
[assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

45

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	03
2. INTRODUÇÃO.....	05
3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL.....	07
4. POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	09
4.1 Proteção Social Básica.....	09
4.2 Proteção Social Especial.....	12
4.2.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade.....	12
4.2.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade.....	13
5. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS .....	14
5.1 Programa Bolsa Família (PBF).....	16
5.1.1 Condicionais de Saúde.....	17
5.1.2 Condicionais da Educação.....	17
5.2 Programa Auxílio Gás dos Brasileiros.....	18
5.3 Benefício de Prestação Continuada BPC.....	18
6. OBJETIVOS.....	19
6.1 Objetivo Geral.....	19
6.2 Objetivos Específicos.....	19
7. DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS.....	20
7.1 Diretrizes.....	20
7.2 Deliberações da XV Conferência Municipal de Assistência Social 2025 .....	21
8. PLANO DE AÇÃO.....	23
8.1 Proteção Social Básica.....	23
8.2 Proteção Social Especial.....	24
8.3 Benefícios Eventuais.....	26
8.4 Controle Social.....	27
8.5 Gestão do SUAS.....	27
9. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS.....	29
9.1 Recursos Materiais.....	29
9.2 Recursos Humanos.....	30
9.3 Recursos Financeiros.....	31
10 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	33
11 APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	34
12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

46

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 1 - Identificação:

Município: MAUÁ DA SERRA - PR

População (Censo 2022): 9.383 População Estimada (2025) 9.689

Nível de Gestão do SUAS: Pequeno Porte I - Básica

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2026 a 2029

#### **1.1 – Prefeitura Municipal**

Nome do Prefeito: Givanildo Lopes

Mandato do Prefeito: Início 01/01/2025 Término: 31/12/20247

Endereço da Prefeitura: Avenida Ponta Grossa Nº 480 - Centro - CEP 86.828-000

Telefone: (43) 3127-1000

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Site: [www.mauadaserra.pr.gov.br](http://www.mauadaserra.pr.gov.br)

#### **1.2 - Órgão Gestor da Assistência Social**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Michele da Silva Sincoski Lopes

Endereço: Rua Jose Rodrigues da Silva Nº 11 Bairro: Parque Industrial CEP: 86.828-000

Telefone: (43) 3127-1080

E-mail: [assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br)

#### **1.3 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Nº da Lei de Criação: 184/2011 Data da Criação: 09/05/2011

Nº do Decreto que regulamenta o Fundo: 031/2011 Data: 08 / 06 / 2011

CNPJ: 14.771.669/0001-91

Nome do gestor do FMAS: Michele da Silva Sincoski Lopes

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do ordenador de despesas do FMAS: Michele da Silva Sincoski Lopes

#### **1.4 - Conselho Municipal de Assistência Social**

Nº da Lei de Criação: 184/2011 Data da Criação: 09/05/2011

Endereço do CMAS: Rua José Rodrigues da Silva Nº 11

Telefone: (43) 3127-1080

E-mail: [assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br)

Nome do(a) presidente(a): Anny Karyna Violato

Nº total de membros: 10 com seus respectivos suplentes



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

47

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Governamental

Nome do (a) Conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade	Mandato
Anny Karyna Violato	Assistência Social	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Carla Caroline de Sousa	Assistência Social	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027
Diogo Roberto de Souza Silva	Saúde	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Cleudete Machado de Oliveira	Saúde	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027
Jessica Caroline Costa	Educação	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Simone Matias Bonfim	Educação	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027
David Junior Toreli	Finanças	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Marcio Aparecida Davids	Finanças	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027
Felipe Alcantara França	Recursos Humanos	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Wesley J. Carlota de Souza	Recursos Humanos	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027

### Não Governamental Governamental

Nome do (a) Conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade	Mandato
Alminda Soares dos Santos	Usuários	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Nilsete Nicassio da Silva	Usuários	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027
Karina Matos Araujo Hardt	Usuários	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Edneia G. da Cunha Cordeiro	Usuários	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027
Eduardo Augusto Farias	Entidade e Organização	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Andrea Soares Coutinho	Entidade e Organização	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027
Neusa Soares de Farias	Entidade e Organização	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Marcia Aparecida de Souza	Entidade e Organização	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027
Camila Mizuno	Trabalhadores	Titular	12/06/2025 à 12/06/2027
Jennifer T. S. Toreli Pereira	Trabalhadores	Suplente	12/06/2025 à 12/06/2027

### Responsáveis pela Elaboração

Michele da Silva Sincoski Lopes - Secretária Municipal de Assistência Social

Jessica Costa Caroline - Secretaria Municipal de Educação

Cleudete Machado - Secretaria Municipal de Saúde

Camila Mizuno - Proteção Social Básica

Anny Karyna Violato - Proteção Social Especial

Rogério Rodrigues da Silva - Alta Complexidade

Ruth Ostapechen Taborda - Contabilidade

Felipe Alcantara França - Representante governamental do CMAS

Jennifer T. dos S. Toreli Pereira - Representante não governamental do CMAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 2 - INTRODUÇÃO

A proposta do Plano Municipal de Assistência Social (2026–2029) está alinhada aos princípios de aprimoramento contínuo do SUAS e ao fortalecimento da capacidade de resposta da política às demandas sociais emergentes. Orienta-se pela garantia de uma assistência social acessível a todos, reconhecendo e respeitando as diversidades, especificidades dos territórios e os diferentes perfis populacionais.

É importante destacar que a Assistência Social integra o conjunto das políticas de Seguridade Social, possuindo caráter não contributivo. Desde sua estruturação, em 2005, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, consolida-se como política pública responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, assegurando proteção e promoção de direitos.

A aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, representou um marco fundamental ao instituir o SUAS como um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo. Complementarmente, a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), publicada em 2005, regulamentou e organizou a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assegurando os níveis de proteção social e estabelecendo diretrizes para a gestão, financiamento e execução da política.

Outro instrumento relevante nesse processo foi a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, que detalhou e normatizou os serviços a serem ofertados no âmbito da Política de Assistência Social, tanto na rede pública quanto na rede privada do SUAS. Esse documento consolidou parâmetros técnicos e operacionais que orientam a estruturação, execução e qualificação das ofertas socioassistenciais em todo o território nacional.

A partir de 2015, com os debates promovidos na X Conferência Nacional de Assistência Social, consolidou-se a necessidade de reorganização e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social, estruturado nas seguintes dimensões centrais:

- a) **Dignidade Humana e Justiça Social**, como fundamentos essenciais para a consolidação do SUAS no pacto federativo;
- b) **Participação Social**, afirmada como base da gestão democrática no SUAS;
- c) **Primazia da Responsabilidade do Estado**, reafirmando um sistema público, universal, federativo e republicano;
- d) **Qualificação do Trabalho no SUAS**, enquanto eixo estruturante para o fortalecimento da política;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) Reconhecimento da Assistência Social como Direito, no contexto do pacto federativo.

O município, enquanto ente federativo executor da política, possui a responsabilidade de gerir e operacionalizar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em conformidade com os marcos legais mencionados e com as deliberações da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Assistência Social deve reconhecer o processo histórico de construção e aprimoramento do SUAS e adotar as medidas necessárias à sua implementação qualificada no âmbito local.

Identificam-se, entretanto, desafios relevantes para a gestão municipal. O primeiro e mais significativo refere-se ao déficit de recursos humanos, que compromete a organização, a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais, tanto na proteção social básica quanto na especial. Tal situação resulta em sobrecarga para o quadro reduzido de servidores e limitações para o cumprimento das responsabilidades institucionais, agravadas pela insuficiência de estruturas físicas e administrativas em alguns equipamentos.

O **Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2026–2029**, elaborado com base no processo conferencial de 2025, define diretrizes, objetivos e metas de longo prazo, orientadas à superação dos desafios identificados e à garantia de que a política seja acessível e efetiva para toda a população que dela necessitar.

A metodologia utilizada na elaboração do Plano observou as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, estruturando-se em desafios, metas e ações correspondentes:

**Objetivos:** expressam os resultados a serem alcançados em determinado período, alinhados às diretrizes e à realidade local. Uma mesma meta pode abranger diversos objetivos, resguardando coerência e articulação entre os propósitos de curto, médio e longo prazos.

**Metas:** definem os resultados finais esperados para os próximos anos, podendo ter caráter quantitativo ou qualitativo.

**Indicadores:** representam, de forma mensurável, aspectos da realidade a serem observados, monitorados e avaliados, servindo como referência para aferição do cumprimento das metas.

Para assegurar que as propostas do Plano refletem a realidade local, foram consideradas as deliberações da 15ª Conferência Municipal, bem como indicadores provenientes do IBGE, IPARDES, Cadastro Único e Ministério do Desenvolvimento Social



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

50

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(MDS). Tal articulação orienta a definição de metas voltadas ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos, benefícios e da gestão, com foco no protagonismo dos usuários.

Por fim, destaca-se a necessidade de planejamento integrado entre recursos financeiros e recursos humanos. A insuficiência de financiamento inviabiliza a manutenção e a qualificação das ofertas, enquanto a ausência de equipes adequadas compromete a execução das ações e o cumprimento dos objetivos da política. Assim, o PMAS 2026–2029 reafirma o compromisso com o fortalecimento da Assistência Social como política pública de Estado, estruturada, contínua e orientada à garantia de direitos.

### 3 - DIAGNÓSTICO SOCIOCERRITORIAL

O Município de Mauá da Serra, faz parte da Mesorregião Geográfica Norte Central Paranaense, da Microrregião Geográfica de Apucarana e da Região Intermediária de Londrina. Suas fronteiras territoriais são os municípios de Tamarana, Ortigueira, Faxinal e Marilândia dos Sul.

Conforme o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população total de Mauá da Serra é de 9.383 habitantes, enquanto a estimativa populacional para 2025 é de 9.689 habitantes. O município apresenta características demográficas marcadas pela concentração predominante de residentes na zona urbana, acompanhada de uma parcela da população que mantém vínculo com atividades rurais, especialmente ligadas à agropecuária e à agricultura familiar.

De acordo com o Censo Demográfico 2022, a população de Mauá da Serra apresenta distribuição equilibrada entre os gêneros, sendo composta por 50,1% de homens e 49,9% de mulheres. O levantamento por faixa etária e gênero contribui para o planejamento das políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e desenvolvimento comunitário, possibilitando ações mais direcionadas às necessidades específicas de cada grupo populacional.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	<b>373</b>	<b>368</b>	<b>741</b>
5 a 9 anos	<b>391</b>	<b>371</b>	<b>762</b>
10 a 14 anos	<b>361</b>	<b>371</b>	<b>732</b>
15 a 19 anos	<b>344</b>	<b>314</b>	<b>658</b>
20 a 24 anos	<b>350</b>	<b>360</b>	<b>710</b>
25 a 29 anos	<b>384</b>	<b>355</b>	<b>739</b>
30 a 34 anos	<b>353</b>	<b>406</b>	<b>759</b>
35 a 39 anos	<b>350</b>	<b>314</b>	<b>664</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

51

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

40 a 44 anos	<b>373</b>	<b>354</b>	<b>727</b>
45 a 49 anos	<b>275</b>	<b>306</b>	<b>581</b>
50 a 54 anos	<b>328</b>	<b>309</b>	<b>637</b>
55 a 59 anos	<b>250</b>	<b>251</b>	<b>501</b>
60 a 64 anos	<b>196</b>	<b>206</b>	<b>402</b>
65 a 69 anos	<b>156</b>	<b>142</b>	<b>298</b>
70 a 74 anos	<b>87</b>	<b>103</b>	<b>190</b>
75 a 79 anos	<b>70</b>	<b>69</b>	<b>139</b>
80 a 84 anos	<b>38</b>	<b>48</b>	<b>86</b>
85 a 89 anos	<b>17</b>	<b>19</b>	<b>36</b>
90 a 94 anos	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>
95 a 99 anos	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>6</b>
100 anos ou mais	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>4.703</b>	<b>4.680</b>	<b>9.383</b>

Do total de habitantes censitados em 2022, 1.162 pessoas residem na área rural, o que corresponde a 12,4% da população municipal, enquanto 8.221 moradores vivem na área urbana, representando 87,62% do total. Esses indicadores evidenciam um perfil demográfico majoritariamente urbano, embora o município mantenha parcela significativa de residentes vinculados ao campo, o que dialoga com sua vocação para atividades agrícolas e agropecuárias.

No ano de 2023, o mercado de trabalho formal do município de Mauá da Serra registrou a presença de 3.157 trabalhadores formalmente ocupados, conforme dados oficiais, o que demonstra a relevância do emprego com vínculo regulamentado na economia local. O salário médio mensal dos trabalhadores formais foi equivalente a 1,8 salários mínimos, indicando um patamar de renda predominante alinhado às ocupações características da região.

Embora os indicadores de 2023 apontem um cenário de significativa absorção de mão de obra formal, dados históricos de 2010 revelam que 37,1% da população municipal possuía rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo, o que evidencia a persistência, ao longo do tempo, de desafios relacionados à distribuição de renda e à vulnerabilidade socioeconômica de parcela considerável dos moradores.

O município de Mauá da Serra apresentou, em 2021, um PIB per capita de R\$ 33.993,16, refletindo a dinâmica econômica local naquele período. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal registrado em 2010 foi de 0,652, classificando o município na faixa de desenvolvimento humano médio, o que indica avanços sociais, mas também a necessidade de continuidade e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar e à redução das desigualdades.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

52

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 4 - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor da política municipal de assistência social, tem a competência de ordenar despesas e conduzir os processos de planejamento, organização, coordenação, monitoramento, financiamento e avaliação das ações socioassistenciais desenvolvidas no município. Cabe ainda à Secretaria prover subsídios técnicos e assessoramento às unidades de atendimento direto aos usuários, como o CRAS, a unidade de acolhimento institucional e o Conselho Tutelar, fortalecendo a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados à população.

Entre suas atribuições estratégicas, destacam-se a organização e a coordenação da rede socioassistencial local, a garantia da estrutura física e do pleno funcionamento dos equipamentos públicos da assistência social, a articulação e a supervisão da oferta de atendimento nas áreas urbanas e rurais, além do assessoramento, monitoramento e apoio às entidades e organizações parceiras da política municipal.

A atuação da Secretaria está fundamentada na Lei Federal nº 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, posteriormente alterada pela Lei nº 12.435/2011, e na aprovação da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, que consolidou a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. No âmbito do pacto federativo do suas, Mauá da Serra integra o grupo dos Municípios de Pequeno Porte I, devendo estruturar suas ofertas conforme os níveis de proteção social: proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

Atualmente, o município está habilitado na Gestão Básica do SUAS, competindo-lhe assegurar a execução qualificada da política de assistência social, a vigilância socioassistencial do território, a defesa de direitos e a ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais, com prioridade aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

### 4.1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica (PSB) tem por finalidade prevenir e reduzir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais que atingem famílias, indivíduos e comunidades, promovendo ações que fortaleçam as dimensões materiais e relacionais da proteção social.

Organizada a partir da lógica territorial, a PSB é composta por serviços, programas, projetos e benefícios que asseguram ações contínuas de convivência, socialização e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

53

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

acolhida, contribuindo para o desenvolvimento de potencialidades, aquisições sociais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantindo a integralidade do atendimento socioassistencial.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a PSB opera na garantia dasseguranças de acolhida, convívio e sobrevivência, atuando na prevenção de riscos, incertezas e desproteções que afetam grupos em maior vulnerabilidade, conforme diretrizes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2013).

O público-alvo prioritário da PSB é formado por indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pobreza, privação de renda e do acesso precário ou nulo a serviços públicos, além das situações de fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, tais como discriminações por idade, gênero, deficiência, entre outras, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (p. 33).

As ações socioassistenciais da PSB são desenvolvidas por meio de uma rede de atores públicos e entidades parceiras que materializam ofertas socioeducativas, culturais e comunitárias, respeitando as especificidades do ciclo de vida e as necessidades próprias de convivência nos territórios de vivência dos usuários.

A PSB no município é concretizada a partir do CRAS, equipamento público que se consolida como a principal porta de entrada do SUAS, estruturado na matrionalidade familiar e na territorialização da proteção social. O CRAS articula a rede socioassistencial básica no território, garantindo o acesso das famílias e indivíduos às ofertas de proteção social.

No município de Mauá da Serra, o CRAS está localizado na Rua José Rodrigues da Silva, nº 11, Parque industrial, em prédio cedido pelo município.

Inaugurado em 11 de março de 2011, o CRAS está instalado na Rua José Rodrigues da Silva, nº 11, Parque Industrial, funcionando de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00, conforme diretrizes de atendimento ao público do suas municipal.

O equipamento dispõe de capacidade referencial para acompanhamento de até 2.500 famílias, assegurando cobertura territorial e acolhida social continuada às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Seu cofinanciamento é garantido pelas três esferas governamentais — Federal, por meio do Governo Federal; Estadual, via Governo do Paraná; e Municipal, sob responsabilidade direta da Prefeitura de Mauá da Serra — o que assegura sustentabilidade financeira e continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

54

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O imóvel onde o CRAS está instalado é cedido pelo Poder Executivo Municipal, não sendo compartilhado com nenhuma outra unidade ou serviço público, o que reforça sua identidade institucional como unidade pública estatal de referência da política de assistência social.

Como equipamento público da Proteção Social Básica do SUAS, o CRAS tem a responsabilidade de executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, oferta socioassistencial estruturante da prevenção às vulnerabilidades, atuando no fortalecimento de vínculos, no desenvolvimento de potencialidades familiares e comunitárias, e na ampliação do acesso aos direitos de cidadania e à rede pública de proteção social.

Sua atuação está fundamentada na lógica da territorialização e da matricialidade familiar, objetivando prevenir situações de desproteção social nos territórios, por meio de intervenções que promovam aquisições sociais, convivência comunitária, fortalecimento das relações familiares, e a garantia do acesso aos direitos sociais, com prioridade às necessidades da população urbana e rural de Mauá da Serra.

Além da execução do PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) — funções obrigatórias no âmbito do equipamento público de referência da PSB — o CRAS também assegura a gestão territorial da rede socioassistencial de Proteção Social Básica, atuando na acolhida social, na organização das ofertas no território e no acompanhamento contínuo das famílias referenciadas.

No mesmo âmbito de atuação da PSB local, outros serviços e benefícios socioassistenciais complementares são ofertados diretamente no atendimento do CRAS ou por intermédio de sua equipe técnica, demandas que requisitam atuação profissional especializada, articulação em rede e suporte técnico-operacional, conforme segue:

- Encaminhamento e orientação para acesso ao BPC, destinado à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência;
- Concessão e operacionalização dos Benefícios Eventuais, previstos na legislação municipal vigente;
- Acesso a segunda via de documentações;
- Encaminhamento para o Passe Livre Intermunicipal e para o Passe Livre Interestadual, assegurando o direito ao deslocamento gratuito para públicos específicos;
- Emissão da Carteira do Idoso, documento que garante acesso prioritário aos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa;
- Cadastro e atualização no Cadastro Único, destinado a Programas Sociais do Governo Federal;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

55

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Encaminhamento e articulação com o Programa Frente de Trabalho, voltado à promoção de renda por meio do trabalho temporário;
- Emissão da Carteira da Pessoa Idosa Estadual e Federal, garantindo prioridade de atendimento e acesso à defesa de direitos;
- Alimentação e monitoramento de condicionalidades no SICON, integrado ao SIGPBF, com registro e acompanhamento de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, sob responsabilidade técnica da equipe do CRAS;
- Acompanhamento e alimentação do sistema de acompanhamento familiar do Programa Nossa Gente Paraná, no qual o município é classificado como prioritário;
- Execução do SCFV para crianças, adolescentes e idosos, viabilizando espaços de convivência, fortalecimento de vínculos e participação comunitária nos ciclos de vida;
- Desenvolvimento das ações deliberadas pelo Estado, por meio do cofinanciamento e diretrizes técnicas do CEAS, do CEDCA e do FIPAR;
- Participação ativa em reuniões da rede socioassistencial e de Conselhos Municipais de Direitos, assegurando a articulação intersetorial, a defesa de direitos e o fortalecimento da governança participativa;
- Execução do Programa Caixa D'Água Boa, por intermédio do Governo do Paraná, assegurando melhoria das condições de acesso à água potável às famílias vulneráveis;
- Implementação e desenvolvimento do Programa Nascer Bem Paraná, com suporte metodológico e técnico do Estado, para acompanhamento de famílias com gestantes e atenção à primeira infância.

## 4.2 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

### 4.2.1 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Média Complexidade são serviços que oferecem atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujo os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e/ou, de acompanhamento sistemático e monitorado.

Em Mauá da Serra, não temos CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, unidade pública que atende as famílias e indivíduos com seus direitos violados. A Proteção Social Especial de Média Complexidade ainda não está estruturada. Se faz necessário a contratação de mais profissionais, pois atualmente a profissional de serviço social acumula funções e o psicólogo é de 20 horas semanais .



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

56

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O serviço de medida socioeducativa em meio aberto é um serviço da média complexidade e tem a finalidade de prover o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), determinadas judicialmente ao adolescente que praticou ato infracional. Promove o acesso dos adolescentes e de seus familiares aos seus direitos e, por meio da intersetorialidade, assegura a atenção integral aos usuários, de maneira que privilegie a articulação do serviço com a rede socioassistencial local.

Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

No município de Mauá da Serra também há a presença de entidades que integram a rede da Proteção Social de Média Complexidade do SUAS. Entre elas, destaca-se a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, responsável pela execução do Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, que atua no atendimento técnico, socioassistencial e educacional voltado à promoção da autonomia, inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Atualmente, a entidade atende 125 (cento e vinte e cinco) alunos, garantindo acompanhamento especializado às crianças, adolescentes e suas famílias, conforme as diretrizes de proteção social, defesa de direitos e atendimento integral às situações de vulnerabilidade relacionadas à deficiência no território municipal.

### 4.2.2 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial Alta Complexidade visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) quatro tipos de serviços compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

57

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- abrigo institucional;
  - Casa-Lar;
  - Casa de Passagem;
  - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em Repúblia;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

No município de Mauá da Serra, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é assegurada por meio de serviços que garantem acolhimento integral e proteção contínua a indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou temporariamente rompidos.

Nesse contexto, destaca-se o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, criado por meio da Lei nº 969/2024 e oficialmente denominado como Casa Lar São Bento conforme a Lei nº 982/2024.

A Casa Lar São Bento é responsável por acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, provenientes do próprio município e também daqueles que integram a Comarca local, assegurando proteção territorial no âmbito da Comarca de Marilândia do Sul, que abrange os municípios de Califórnia, Marilândia do Sul e Rio Bom.

O serviço promove moradia protegida, cuidados personalizados e atendimento integral, respeitando as diretrizes do SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo ambiente seguro, convivência comunitária e preservação do desenvolvimento saudável dos acolhidos, em articulação com a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos do território.

No que se refere à população idosa, o município de Mauá da Serra assegura a oferta da Proteção Social Especial de Alta Complexidade por meio de convênio administrativo firmado com a Lar São Vicente de Paulo, serviço de acolhimento institucional na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, localizado no município de Marilândia do Sul.

## 5 - CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário mínimo por pessoa. Nele são

Rua José Rodrigues da Silva, S/nº – Fone: 0XX43 3127-1080

14

CEP 86.828.000 – Mauá da Serra- Pr.

[assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

58

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras, permitindo assim um efetivo mapeamento da realidade socioeconômica dessa população.

Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, selecionar as famílias para diversos programas e benefícios sociais como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, além de outras iniciativas que integram a rede de proteção social.

O município de Mauá da Serra vem executando de forma contínua as atividades de cadastramento familiar e atualização de dados no sistema oficial do Cadastro Único.

Até novembro de 2025, o município registra 2.498 famílias cadastradas, das quais 2.083 realizaram atualização cadastral nos últimos dois anos, o que representa um importante indicativo de cobertura e qualificação das informações sociais do território.

Em relação ao perfil de renda das famílias cadastradas, identifica-se que:

- 842 famílias encontram-se em situação de pobreza;
- 616 famílias estão classificadas como baixa renda;
- 1.040 famílias possuem rendimento per capita acima de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

No recorte populacional, o município contabiliza 5.943 pessoas cadastradas no Cadastro Único, entre as quais:

- 2.090 pessoas em situação de pobreza;
- 1.786 pessoas em situação de baixa renda;
- 2.067 pessoas com renda per capita superior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

Considerando que a estimativa populacional do município de Mauá da Serra para o ano de 2025 é de 9.689 habitantes, conforme o IBGE, e que o município registra 5.943 pessoas cadastradas no Cadastro Único, verifica-se que 61,34% da população total estimada do município está inserida no sistema do Cadastro Único, evidenciando ampla cobertura do instrumento de identificação social e importante alcance das ações de cadastramento e busca ativa realizadas no território municipal.

Esse percentual demonstra a capacidade do município em mapear mais da metade de seus habitantes dentro do principal sistema de referência para seleção de famílias e indivíduos em programas sociais, reforçando a relevância do Cadastro Único como ferramenta estratégica de gestão das políticas públicas e de enfrentamento das vulnerabilidades sociais locais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

59

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 5.1 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família, iniciativa de transferência de renda do Governo Federal do Brasil, foi regulamentado pela Lei 14.601 em 2023, com o objetivo de assegurar renda básica às famílias em situação de vulnerabilidade social, além de promover a integração de políticas públicas que garantam o acesso a direitos fundamentais.

Por meio de articulações intersetoriais, o programa fortalece a inclusão das famílias em serviços essenciais das áreas de saúde, educação e assistência social, bem como incentiva ações complementares voltadas à superação da pobreza e à transformação social.

Em novembro de 2025, o município de Mauá da Serra registrou o atendimento de 863 famílias pelo Programa Bolsa Família, alcançando um total de 2.357 pessoas beneficiadas. O investimento federal aplicado no município no referido mês foi de R\$ 575.075,00, com valor médio de benefício de R\$ 676,56 por família, o que reafirma a relevância do programa como instrumento de proteção social e fortalecimento de direitos no território.

**Quantidade de benefícios do Bolsa Família, por tipo, em novembro de 2025 no município de MAUÁ DA SERRA/PR:**

- **2.355 Benefícios de Renda de Cidadania (BRC):** no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- **780 Benefícios Complementares (BC):** destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscientos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma.
- **526 Benefícios Primeira Infância (BPI):** no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.
- **660 Benefícios Variáveis Familiares (BVF):** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:
  - a) 38 gestantes;
  - b) 31 nutrizes;
  - c) 552 crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou
  - d) 108 adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

60

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Quando uma família é incluída no Programa Bolsa Família, estabelece-se um pacto de corresponsabilidade entre o beneficiário e o poder público. Nesse processo, famílias e os órgãos governamentais assumem compromissos voltados ao fortalecimento do acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes a direitos essenciais nas áreas de saúde e educação. Esses compromissos são denominados condicionalidades e funcionam como mecanismos de proteção social e promoção do desenvolvimento humano.

## 5.1.1 - Condisionalidades de saúde

No eixo da saúde, o acompanhamento é realizado em articulação com o Sistema Único de Saúde, e prevê como compromissos principais:

- a realização do pré-natal pelas gestantes beneficiárias;
- o cumprimento do calendário nacional de vacinação das crianças e adolescentes;
- o acompanhamento do estado nutricional das crianças com até 7 anos de idade incompletos, garantindo a monitorização do crescimento e o cuidado preventivo ainda na primeira infância.

O município de Mauá da Serra conseguiu acompanhar 1.634 beneficiários(as), o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 89,9% na saúde. O resultado nacional de acompanhamento foi de 81,4%.

Assim, o município possui um acompanhamento da agenda de saúde muito bom. No entanto, é importante que o município continue trabalhando, no sentido de manter o acompanhamento da saúde em patamar elevado.

## 5.1.2 - Condisionalidades de educação

No âmbito da educação, a execução das ações ocorre de forma integrada à rede de ensino vinculada ao Ministério da Educação, com ênfase na permanência escolar e no acompanhamento da trajetória educacional dos beneficiários. A condisionalidade central corresponde à frequência escolar mínima, definida conforme a faixa etária e etapa de ensino:

- 60% de presença escolar para beneficiários entre 4 e 6 anos de idade incompletos;
- 75% de frequência para beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos, desde que ainda não tenham concluído a educação básica.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

61

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em setembro de 2025, 863 beneficiários(as) de 4 a 18 anos incompletos de idade tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação.

O município de Mauá da Serra conseguiu acompanhar 702 beneficiários(as) entre 4 e 18 anos incompletos de idade, o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 81,3% na educação. O resultado nacional de acompanhamento foi de 87,7%.

O município possui, portanto, um acompanhamento da frequência escolar abaixo do resultado nacional. Assim, é muito importante que o município concentre esforços, no sentido de melhorar o acompanhamento da frequência escolar no município.

## 5.2 - Programa Auxílio Gás dos Brasileiros

É um auxílio financeiro destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o efeito do aumento do preço do gás de cozinha sobre o orçamento doméstico. Foi instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021.

O município de Mauá da Serra teve 222 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, totalizando um investimento de R\$ 23.976,00.

O Programa Gás do Povo vai substituir o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB), trazendo formas mais adequadas de garantir que as famílias beneficiárias tenham acesso ao gás de cozinha. A gratuidade do gás é feita por meio da disponibilização de um vale que pode ser utilizado em qualquer revenda credenciada no país.

Até janeiro de 2026, nada muda para as famílias que recebem o PAGB, já que a implementação do Gás do Povo nas capitais, de novembro até janeiro, será para novas famílias beneficiárias, ou seja, aquelas que ainda não recebem o PAGB. As famílias do PAGB que atenderem aos critérios do Programa serão migradas automaticamente para o Gás do Povo em fevereiro de 2026.

## 5.3 - Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada é um direito constitucional que prevê a concessão de um salário mínimo pago mensalmente às pessoas idosas em idade igual ou superior a 65 anos e às pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho e para a vida independente, cuja renda familiar per capita mensal seja inferior a ¼ do salário mínimo.

Em outubro de 2025, o município de Mauá da Serra registrou 371 beneficiários atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada, pago por meio do Instituto Nacional do Seguro Social.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

62

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Do total de beneficiários, 243 correspondem a pessoas com deficiência, que acessam o benefício como garantia de proteção social e suporte à autonomia e inclusão. Já os 128 beneficiários restantes são idosos com 65 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que contam com o benefício para assegurar condições mínimas de subsistência e dignidade.

## 6 - OJETIVOS

### 6.1. Objetivo Geral

- O objetivo do Plano Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra 2026-2029 é implementar e executar a Política de Assistência Social em conformidade a Política Nacional de Assistência Social (PNAS,2004), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS,2012) e a Lei Orgânica da Assistência Social ( LOAS- Lei nº 8.742/93), garantindo os direitos socioassistenciais por meio da organização, execução e qualificação da Política Municipal de Assistência Social, assegurando proteção social, prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais, e o fortalecimento da cidadania, com foco na equidade, na inclusão e na participação social dos usuários.

### 6.2. Objetivos Específicos

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida superando as vulnerabilidades;
- Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica e Especial no município de Mauá da Serra, tendo como base a Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais do SUAS;
- Organizar e fortalecer a rede socioassistencial para atendimento à família em situação de vulnerabilidade social, risco social e pessoal;
- Desenvolver ações que favoreçam a capacitação e a geração de trabalho e renda visando a autonomia econômica financeira das famílias;
- Efetivar o cumprimento da NOB/RH no sentido da valorização dos trabalhadores;
- Estruturar a equipe de gestão para cumprimento das suas funções estabelecidas na NOB/RH
- Realizar o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

63

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 7- DIRETRIZES E PRIORIDADES DE LIBERADAS

O município assume como diretrizes estratégicas a excelência na gestão da assistência social e a consolidação do Sistema Único de Assistência Social como política pública de direito, orientada pela corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil, com foco na proteção integral dos públicos em situação de vulnerabilidade, risco e violação de direitos.

O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, orientando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Além disso, o Plano Municipal de Assistência Social está alinhado com as deliberações da Conferência de Assistência Social.

### 7.1 - Diretrizes

- O aperfeiçoamento e fortalecimento do controle social, garantindo a participação ativa e deliberativa das instâncias comunitárias, em especial por meio dos conselhos de políticas públicas, promovendo transparência, acompanhamento e avaliação das ações governamentais;
- A ampliação e qualificação da vigilância socioassistencial, com a sistematização da análise de dados, monitoramento de indicadores e produção de diagnósticos que orientem o planejamento e a tomada de decisões na política de assistência social;
- A garantia, ampliação e qualificação dos serviços da Proteção Social Básica, ofertados às famílias em situação de vulnerabilidade social, com referência na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, assegurando acolhimento, acompanhamento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- A consolidação e aprimoramento dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, destinados às famílias e indivíduos em situação de risco ou com direitos violados, priorizando o atendimento especializado, o acompanhamento sistemático e ações protetivas;
- A ampliação e sustentação dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo acolhimento institucional ou familiar sempre que necessário, com ênfase na proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assegurando a preservação da integridade, segurança e direitos sociais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

64

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A centralidade na família na concepção e execução dos benefícios, serviços, programas e projetos, reconhecendo o núcleo familiar como referência na promoção da proteção social e no acompanhamento socioassistencial;
- A qualificação permanente das equipes do SUAS, por meio de processos contínuos de capacitação, formação e aperfeiçoamento profissional, assegurando atendimento humanizado, técnico e eficiente.

## 7.2 - Deliberações da XV Conferência Municipal de Assistência Social - 2025

Eixos	Prioridades para o Município
<b>EIXO 01</b> – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades	Capacitação de profissionais para trabalhar com diversidade e promover a inclusão social.
	Promover campanhas públicas para sensibilizar a sociedade e os profissionais do SUAS e demais políticas públicas sobre a importância da diversidade e da equidade.
<b>EIXO 02</b> – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional	Capacitação continuada para os trabalhadores do SUAS visando o aprimoramento dos serviços e qualidade do atendimento.
	Realização de concurso público com redução de carga horária de 30h, conforme legislação vigente, e implantação da redução para 30h aos profissionais formados em Serviço Social já efetivos.
<b>EIXO 03</b> – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.	Criação e implantar Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) específico para os trabalhadores do SUAS, com critérios de progressão por tempo e qualificação.
	Implantação de estratégias de busca ativa conjunta para identificação de famílias em situação de extrema pobreza, pessoas com deficiência e idosos sem acesso a benefícios.
<b>EIXO 04</b> – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS	Articular CRAS com unidades de saúde para identificar idosos sem BPC durante atendimentos no SUS.
	Promoção da intersetorialidade e interseccionalidade com às demais políticas públicas.
	Fomentar o fortalecimento das associações de bairros, para que os representantes das referidas associações mobilizem e incentivem a população quanto a participação nas ações dos Conselhos.
	Criação de página do Conselho no site da Prefeitura, com objetivo de divulgar os atos do Conselho, divulgar o papel e importância do Conselho.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

65

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>EIXO 05</b> – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS	Ampliação de recursos financeiros para a oferta de oficinas e cursos profissionalizantes.  Promover capacitação e conhecimento sobre o ciclo orçamentário e suas peças, bem como prazos e interlocutores, descentralizando para cada secretaria um profissional que trate sobre o financeiro da respectiva.
--	---



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

66

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 8 - PLANO DE AÇÃO

### 8.1 - Proteção Social Básica

Prioridade	Ação/Estratégia	Resultado e impacto	Metas anualizadas				Fonte de Financiamento
			2026	2027	2028	2029	
Aprimorar e manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e Pessoas Idosas	Garantir a oferta contínua e qualificada do SCFV, promovendo Atividades socioeducativas, culturais e de convivência, que contribuam para a proteção social, o desenvolvimento integral e a prevenção de situações de vulnerabilidade.	Ampliar as Oficinas do SCFV gradativamente por ano atingindo o total de mais 04 oficinas	01	01	01	01	Municipal Estadual Federal
Aprimorar e manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e Pessoas Idosas	Atingir o percentual de 100% de inclusão do público prioritário no Serviço de Fortalecimento de Vínculos	Atingir a Meta de inclusão de Público Prioritário que é de 90 pessoas	25	25	25	25	Municipal Estadual Federal
Garantir que todo o público elegível ao Benefício de Prestação Continuada seja identificado, orientado e inserido no Cadastro Único	Realizar a busca ativa para encaminhamento para acesso ao BPC	Acesso ao benefício como direito constitucional e a ampliação da proteção social de idosos e pessoas com deficiência	100%	100%	100%	100%	Municipal Estadual Federal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

67

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assegurar suporte técnico, prevenir agravamentos das vulnerabilidades e fortalecer o acesso a direitos sociais para as famílias	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF em fase de suspensão por não cumprimento de condicionalidades, com registro no respectivo sistema de informação	Promover a regularização das condicionalidades e a superação das barreiras que impactaram o não cumprimento das condicionalidades	100%	100%	100%	100%	Municipal Estadual Federal
Ofertar capacitação para a Equipe Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Realizar formações sobre metodologias Socioeducativas e sobre o próprio serviço	Melhoria na qualidade do serviço e efetividade das ações de prevenção	01	01	01	01	Municipal Estadual Federal
Qualificar a Gestão do Cadastro Único	Manter todos os cadastros atualizados a menos de 2 anos	Identificação e caracterização socioeconómica das famílias	70%	80%	90%	100%	PROCAD SUAS IGD-PBF
Ampliar a rede de serviços socioassistencial	Construção de um CRAS	Ampliar o acesso físico e estrutural do serviço garantindo melhoria na infraestrutura	25%	50%	75%	100%	Municipal Estadual

### 8.2 - Proteção Social Especial

Prioridade	Ação/Estratégia	Resultado e impacto	Metas anualizadas				Fonte de Financiamento
			2026	2027	2028	2029	
Fortalecer e qualificar o fluxo municipal de atendimento da Violência	Capacitar 100% dos profissionais diretamente envolvidos (CRAS,	No mínimo 01 capacitação ano	01	01	01	01	Municipal

Rua José Rodrigues da Silva, S/nº – Fone: 0XX43 3127-1080  
CEP 86.828.000 – Mauá da Serra- Pr.  
assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br

24



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

68

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contra a Criança e o Adolescente, por meio da integração das redes (Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Segurança Pública e Judiciário) e da capacitação dos profissionais envolvidos.	CREAS, Conselho Tutelar, Saúde e Educação)						Estadual Federal
Qualificar os profissionais da Proteção Social Especial	Realizar capacitações continuadas sobre temas técnicos e metodológicos (prontuário SUAS, abordagem familiar, direitos humanos, etc.)	Aumento da qualidade do atendimento e fortalecimento da atuação técnica	01	01	01	01	Municipal Estadual Federal
Manter o Serviço de Acolhimento Institucional Lar São Vicente de Paulo em Marilândia do Sul	Manutenção do convênio	Assegurar os direitos da Pessoa Idosa através da garantia do atendimento de proteção especial de alta complexidade através de acolhimento	100%	100%	100%	100%	Municipal
Manter e ampliar o Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar São Bento	Garantir o acolhimento provisório e excepcional de crianças adolescentes afastados do convívio familiar, assegurando atendimento	Manter o funcionamento regular do Serviço de Acolhimento em Casa Lar, promovendo aprimoramento da física, administrativa e técnica no atendimento de 10 crianças e adolescentes	100%	100%	100%	100%	Manutenção do convênio dos municípios da Comarca de Marilândia do Sul

Rua José Rodrigues da Silva, S/nº – Fone: 0XX43 3127-1080  
CEP 86.828.000 – Mauá da Serra- Pr.  
assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br

25



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

69

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 8.3 - Benefícios Eventuais

Prioridade	Ação/Estratégia	Resultado e impacto	Metas anualizadas				Fonte de Financiamento
			2026	2027	2028	2029	
Disponibilizar o Auxílio Funeral como benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade que se enquadrem nos critérios legais de elegibilidade.	Garantir atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade em casos de óbito	Promoção da dignidade e acolhimento em momentos de extrema fragilidade	100%	100%	100%	100%	Municipal Estadual
Conceder Auxílio Natalidade a todas as famílias que necessitem e se enquadrem nos critérios legais	Oferecer apoio material e simbólico às gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade	Contribuição à proteção da criança e fortalecimento dos vínculos familiares desde o nascimento	100%	100%	100%	100%	Municipal Estadual
Garantir o fornecimento de cestas básicas às famílias que comprovem vulnerabilidade alimentar e se enquadrem nos parâmetros legais estabelecidos	Realizar distribuição de alimentos de forma organizada, transparente e conforme os critérios definidos em regulamento	Redução da insegurança alimentar em famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica	100%	100%	100%	100%	Municipal Estadual



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

70

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 8.4 - Controle Social

Prioridade	Ação/Estratégia	Resultado e impacto	Metas anualizadas				Fonte de Financiamento
			2026	2027	2028	2029	
Implantar e difundir a Lei do SUAS	Realizar campanhas, palestras e treinamentos sobre a Lei do SUAS para gestores, conselheiros e população	Aplicação efetiva da Lei do SUAS e fortalecimento institucional do sistema	100%	100%	100%	100%	Municipal Estadual
Conceder Auxílio Natalidade a todas as famílias que necessitem e se enquadrem nos critérios legais	Oferecer apoio material e simbólico às gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade	Contribuição à proteção da criança e fortalecimento dos vínculos familiares desde o nascimento	100%	100%	100%	100%	Municipal Estadual
Garantir o fornecimento de cestas básicas às famílias que comprovem vulnerabilidade alimentar e se enquadrem nos parâmetros legais estabelecidos	Realizar distribuição de alimentos de forma organizada, transparente e conforme os critérios definidos em regulamento	Redução da insegurança alimentar em famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica	100%	100%	100%	100%	Municipal Estadual

## 8.5 - Gestão do SUAS

Prioridade	Ação/Estratégia	Resultado e impacto	Metas anualizadas				Fonte de Financiamento
			2026	2027	2028	2029	
Implantar e difundir a Lei do SUAS	Realizar campanhas, palestras e treinamentos	Aplicação efetiva da Lei do SUAS e fortalecimento	100%	100%	100%	100%	Municipal

Rua José Rodrigues da Silva, S/nº – Fone: 0XX43 3127-1080  
CEP 86.828.000 – Mauá da Serra- Pr.  
assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br

27



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

71

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	sobre a Lei do SUAS para gestores, conselheiros e população	institucional do sistema					
Capacitação permanente dos Profissionais e Trabalhadores do SUAS.	Manter a política de educação permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; conforme Plano Municipal de Educação Permanente	Atingir 100% das Equipes do SUAS no Município	100%	100%	100%	100%	Municipal Estadual Federal
Implementação da Vigilância Socioassistencial	Estruturar e operacionalizar sistemas de gestão, acompanhamento e monitoramento das ações socioassistenciais	Melhoria na gestão do SUAS; identificação precoce de vulnerabilidades; maior eficiência na execução das políticas	100%	100%	100%	100%	Municipal
Instituir o Plano de Carreira para os trabalhadores do SUAS	Elaborar e implementar o Plano de Carreira para os profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, definindo critérios de progressão, capacitação, avaliação de desempenho, faixas salariais, funções e responsabilidades.	Aprimoramento do SUAS municipal, com equipe mais capacitada e motivada, resultando em serviços mais eficazes e na melhoria do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.	100%	100%	100%	100%	Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

72

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 9 - RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS

### 9.1 Recursos Materiais

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS não dispõe de sede própria, estando atualmente instalado em um prédio cedido pelo município, pertencente à Prefeitura Municipal. A unidade possui adequações parciais de acessibilidade, garantindo condições mínimas de acesso às pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampas na entrada, portas adaptadas e banheiros acessíveis.

A estrutura física do CRAS é composta por uma recepção com capacidade para até 15 pessoas sentadas, duas salas de atendimento com capacidade para 4 pessoas sentadas em cada ambiente, duas salas de uso coletivo com capacidade para 15 pessoas sentadas cada, quatro salas administrativas com capacidade para 3 pessoas sentadas em cada sala, uma sala adicional destinada às atividades coletivas com capacidade para 10 pessoas sentadas e uma sala de almoxarifado. A unidade conta, ainda, com uma copa, um banheiro exclusivo para funcionários e um banheiro adaptado para usuários, assegurando acessibilidade. O equipamento também dispõe de espaço externo e de um salão destinado à realização de atividades coletivas e comunitárias.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua vez, está instalada em estrutura própria do município e conta com três salas administrativas, cada uma com capacidade para 4 pessoas sentadas, além de uma sala de reuniões. A secretaria possui, também, dois banheiros adaptados e uma copa para uso interno, garantindo infraestrutura básica para o desenvolvimento das atividades de gestão da política de assistência social.

O Serviço de Acolhimento Institucional conta com infraestrutura adequada aos parâmetros de alta complexidade do SUAS em prédio cedido por pessoa jurídica. A unidade possui alojamento masculino e alojamento feminino, cada um com 5 camas e banheiro individual, além de berçário com 3 berços para crianças de primeira infância.

A área comum é composta por cozinha semi-industrial, refeitório, sala de visitas, sala de TV, sala técnica, sala da coordenação e sala dos cuidadores, garantindo organização das rotinas, atendimento qualificado e espaços de convivência.

A estrutura dispõe ainda de corredor amplo, lavanderia com duas máquinas, depósito de materiais, bem como área externa com parquinho infantil, área coberta e espaço gramado, utilizados para atividades recreativas e convivência.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

73

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A configuração do espaço assegura acolhimento seguro, adequado e compatível com as exigências do SUAS para proteção social de alta complexidade.

Para realizarmos os serviços temos a seguinte Frota:

- 1 ônibus;
- 1 Pick up;
- 3 Veículo de passeio;
- 1 Van.

### 9.2 Recursos Humanos

Na Secretaria Municipal de Assistência Social estão lotados 29 trabalhadores e trabalhadoras, vinculados diretamente a política de assistência social. Considerando o vínculo empregatício temos: 7 estatutários, 17 temporários (credenciamento e PSS) e 5 cargos comissionados.

#### CRAS

Categoria Profissional	Efetivo	Temporário	Comissionado
Assistente Social 40h	01	01	
Administrativo 40h	01		
Psicólogo 40h		01	
Serviço Geral 40h		01	
Vigia 40h		02	
Cozinheira		01	
Educador Físico	01		

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Categoria Profissional	Efetivo	Temporário	Comissionado
Assistente Social	01		
Psicólogo 20h	01		
Profissional de Nível Médio			03
Profissional de Nível Superior			01

#### Casa Lar São Bento

Categoria Profissional	Efetivo	Temporário (PSS)	Comissionado
Assistente Social 30h		1	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

74

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Administrativo (Coordenação) 40h			1
Psicólogo 40h		1	
Serviço Geral 40h		1	
Cozinheira 40h		2	
Cuidador de Menores		8	

## 9.3 Recursos Financeiros

Os recursos para a assistência social provêm de fonte livre e vinculadas. O Município não possui uma porcentagem fixa. Porém tem destinado anualmente mais de 6% das receitas correntes da Administração Direta à Política de Assistência Social.

O artigo 50 da NOB/SUAS de 2012 estabelece que o modelo de gestão do SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Tal financiamento é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social.

O Município de Mauá da Serra utilizará os seguintes mecanismos de financiamento para viabilizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

Transferência Fundo a Fundo: mecanismo principal de repasse dos recursos federal e estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Orçamento Municipal: alocação de recursos próprios do tesouro municipal, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatíveis com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2026- 2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parcerias e Convênios: celebração de instrumentos com organizações da sociedade civil (OSC), via Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, com base na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), bem como convênios com entes estadual e federal.

### 9.3.1 Fontes de Financiamento

As principais fontes de financiamento da Política Municipal de Assistência Social incluem:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

75

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- FMAS Fundo Municipal de Assistência Social: instrumento financeiro responsável pela centralização, gestão e execução dos recursos destinados à política municipal de assistência social, conforme legislação local.
- FEAS Fundo Estadual de Assistência Social: cofinanciamento estadual de ações e serviços conforme pactuação em instâncias intergovernamentais.
- FNAS Fundo Nacional de Assistência Social: repasses regulares para manutenção e desenvolvimento de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, bem como para a gestão do SUAS.
- Outras Fontes: incluem recursos extraordinários, doações de pessoas físicas e jurídicas, principalmente emendas parlamentares, acordos de cooperação e apoio de organismos nacionais e internacionais.

Matriz de Ações e Recursos - PPA - 2026/2029

AÇÃO	2026	2027	2028	2029
Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$32.000,00	R\$33.600,00	R\$35.280,00	R\$37.043,00
Gestão da Proteção Social Alta de Média Complexidade	R\$61.000,00	R\$64.050,00	R\$67.252,50	R\$70.615,12
Gestão de Benefícios Eventuais	R\$580.000,00	R\$609.000,00	R\$639.450,00	R\$671.422,50
Gestão dos Serviços Sociais do Município	R\$203.500,00	R\$213.675,00	R\$224.358,75	R\$235.576,68
Apoio à Família em Situação Insegurança Alimentar e Nutricional	R\$5.000,00	R\$5.250,00	R\$5.512,50	R\$5.788,12
Fortalecimento do Controle Social	R\$3.000,00	R\$3.150,00	R\$3.307,50	R\$3.472,86
Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R\$125.000,00	R\$131.250,00	R\$137.812,50	R\$144.703,11
Gestão da Proteção Social Básica - PAIF - CRAS	R\$369.500,00	R\$387.975,00	R\$407.373,75	R\$427.742,44
Gestão da Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$24.000,00	R\$24.200,00	R\$26.460,00	R\$27.783,00
Gestão de Programas Sociais do Estado	R\$25.000,00	R\$26.250,00	R\$27.562,50	R\$28.940,62
Execução de Emendas Parlamentares para a	R\$20.500,00	R\$21.525,00	R\$22.601,25	R\$23.731,27



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

76

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

assistência social	R\$1.099.000,00	R\$1.153.950,00	R\$1.211.647,50	R\$1.272.229,88
Obras de Construção do CRAS	R\$18.000,00	R\$18.900,00	R\$19.845,00	R\$20.837,24
Gestão dos Serviços Socioassistenciais	R\$20.000,00	R\$21.000,00	R\$22.050,00	R\$23.152,48
Gestão dos Serviços da Casa Lar São Bento	R\$655.000,00	R\$687.750,00	R\$722.137,50	R\$758.244,36
Gestão da Assistência Social Geral	R\$779.000,00	R\$817.950,00	R\$858.847,50	R\$901.789,87
Aquisição de veículos	R\$5.000,00	R\$5.250,00	R\$5.512,50	R\$5.788,12

## 10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do PMAS serão realizados anualmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por meio de Decreto. Esse processo terá como finalidade apresentar a situação e o andamento das ações previstas no Plano para cada exercício, indicando ainda propostas de inclusão, alteração ou exclusão de objetivos e ações que se fizerem necessárias para o seu realinhamento.

O propósito central dessa avaliação é identificar fragilidades, corrigir rumos e aprimorar a execução das políticas, a partir de discussões e análises baseadas em novas informações e evidências disponíveis. As propostas apresentadas poderão ser aprovadas ou rejeitadas, conforme deliberação dos Conselheiros do CMAS.

Em síntese, o Monitoramento e a Avaliação configuram instrumentos essenciais de gestão, qualificando a análise da oferta dos serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Esses instrumentos observam os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Norma Operacional Básica, considerando a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações desenvolvidas.

A análise dos dados acumulados possibilita intervenções mais adequadas, contribui para o aprimoramento da gestão pública e amplia a compreensão sobre os serviços executados, oferecendo um detalhamento consistente da execução. Ressalta-se, ainda, a importância do compromisso de todas as políticas públicas envolvidas na execução e concretização das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Cabe ao CMAS o acompanhamento e a fiscalização dessas ações, visando ao fortalecimento e à melhoria contínua da Política de Assistência Social em Mauá da Serra.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

77

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O processo de monitoramento e avaliação deste Plano Municipal de Assistência Social:

1) Anualmente as ações e metas, bem como seus prazos serão atualizados/avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social e submetido ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação. Qualquer ação que por algum motivo não seja concluída de forma integral deve ser justificada, e as ações e metas cumpridas devem ser apresentadas, bem como, dados/informações que apresentem os resultados alcançados;

2) O relatório anual de atendimentos de cada serviço, deve ser também apresentado ao CMAS, pois caracteriza-se como um dos instrumentos de monitoramento e avaliação da execução dos Serviços Socioassistenciais;

3) O Questionário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, - PROGOV, também servirá de monitoramento da Política de Assistência Social no Município de Mauá da Serra.

O acompanhamento do CMAS dos instrumentos elencados anteriormente permitirá a revisão anual das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Municipal de Assistência Social para possíveis alterações.

## 11 - APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Municipal nº 184/2011, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93. Manifesta-se favorável pela aprovação total do Plano Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra para o quadriênio 2026-2029

**Nome do Presidente:** Anny Karyna Violato

**Data da Reunião de deliberação:** 11/12/2025

**Deliberação Nº.:** 012/2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

78

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 12 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. SUAS: Sistema único de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_.Norma Operacional Básica do SUAS. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf).

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/mauadaserra/panorama>

<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html>

Mauá da Serra. Plano Municipal De Assistência Social 2022 – 2025. Disponível em  
<https://www.mauadaserra.pr.gov.br/documentos/assistencia-social/plano-assistencia-social/PMAS%202022%20-%202025%20MAU%C3%81%20-%202023.pdf>

Mauá da Serra. Relatório da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

79

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

### Resolução n.º 012/2025

**Súmula:** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 de Mauá da Serra.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 184/2011**, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada, no dia 11/12/2025;

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026 - 2029 de Mauá da Serra.;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 11 de Dezembro de 2025.

Anny Karyna Violato  
Presidente do CMAS

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000  
Mauá da Serra - PR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

80

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049

	<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR
--	--

### RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL DIRETOR ESCOLAR - 2025

A Comissão Eleitoral Municipal, através das competências que lhe são conferidas e seguindo o contido na Lei Municipal nº 891/2022, **TORNA PÚBLICO** e **COMUNICA O RESULTADO FINAL** do processo de eleição ocorrido nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra - PR, no dia 04 de Dezembro de 2025, conforme regras e disposições fixadas pelo decreto nº 123/2025, seguem os resultados por escola:

ESCOLA MUNICIPAL YUKIO UEMURA		
Nº DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
01	SIMONE DOS SANTOS LIMA DA SILVA	89
02	RENATA BERTANHA	131

Resultado Final: Professor RENATA BERTANHA eleita com 131 votos.

ESCOLA MUNICIPAL PAULO HARUO SATO		
Nº DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
01	NILCE ALVES BENTO YAMAMOTO	71
02	KELLY APARECIDA DOS SANTOS MARQUES	129

Resultado Final: Professora KELLY APARECIDA DOS SANTOS MARQUES eleita com 129 votos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

81

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049

	<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR
--	--

ESCOLA MUNICIPAL MARIA BAUEB JAMUS		
Nº DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
ÚNICA	JANE MÁRCIA MARTINS MAZETO	89

**Resultado Final:** Professor JANE MÁRCIA MARTINS MAZETO eleita com 89 votos.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SANDRA MARIA PEREIRA ALVES DA FONSECA		
Nº DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
ÚNICA	VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS	115

**Resultado Final:** Professor VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS eleita com 115 votos.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA		
Nº DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
ÚNICA	ERINÉIA LARA ROSA COSTA	73

**Resultado Final:** Professora ERINÉIA LARA ROSA COSTA eleita com 73 votos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

82

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

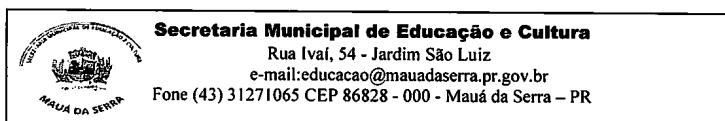
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivali, 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTINHAS DE VIDA		
TOTAL DE ELEITORES		149
ABSTENÇÕES		40
VOTOS BRANCOS E NULOS		00
VOTOS NÃO		03
Nº DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
ÚNICA	ALTIVA MONTEIRO DOS SANTOS	106

**Resultado Final:** Professora ALTIVA MONTEIRO DOS SANTOS eleita com 106 votos.

Os candidatos eleitos passarão a exercer o cargo de Diretor Escolar a partir de ano letivo de 2026.

Mauá da Serra, 11 de Dezembro de 2025.

Simone Matias Benfim  
Presidente da Comissão Eleitoral Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

83

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3049

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

#### PORTARIA Nº 95 /2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS EM LEI,**

#### R E S O L V E

**EXONERAR** o servidor **HELIO CUSTODIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 1.0\*\*\*\*8-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 166\*\*\*\*\*9-15, residente e domiciliado na cidade de Mauá da Serra, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo, SIMBOLO CC-04, lotado nesta Câmara Municipal, a partir de 12 de Dezembro de 2025.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 11 de Dezembro de 2025.

**LUCIANO ROBERTO PINTO**  
Presidente